ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.426/0001-37, com sede na Travessa Marcos Gomes, 156, centro, CEP: 64.820-000, Itaueira-PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LEANDRO DE SOUSA CAMPOS, brasileiro, portador do CPF sob o nº. 009.891.103-11.

CONTRATADA: LUCAS SANTOS RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.108.867/0001-57, com sede na 10 R II, Nº 1506, Alto Sereno, CEP 64.820-000, Itaueira-PI, neste ato representada por LUCAS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 041.568.685-75.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 101/2000, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de mídias e redes sociais institucionais, bem como planejamento, organização, execução e cobertura dos eventos oficiais da Câmara Municipal, especialmente no âmbito do Projeto “Câmara Itinerante e Escola Legislativo”, compreendendo:

- a) Administração, atualização e manutenção dos perfis oficiais da Câmara em plataformas digitais (Facebook, Instagram, YouTube, site institucional e outras redes sociais);
- b) Produção de conteúdo informativo, jornalístico e audiovisual sobre as atividades legislativas, sessões, audiências públicas e eventos oficiais;
- c) Cobertura fotográfica e audiovisual dos eventos da Câmara Itinerante, com edição e publicação de material informativo;
- d) Apoio técnico e logístico à realização dos eventos, incluindo manutenção de som e apoio de comunicação visual;

- e) Fornecimento de relatórios mensais de desempenho e engajamento das redes sociais, bem como de resultados de mídia institucional.

1.2. As especificações completas dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2026, que integra este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1**.** Os serviços serão prestados de forma continuada, sob o regime de execução indireta por produção, mediante a realização e entrega de serviços conforme demanda e especificações do Termo de Referência.

2.2. A remuneração será calculada com base na produtividade efetivamente realizada e comprovada, considerando-se as entregas de conteúdos, coberturas de eventos, relatórios e demais atividades previstas no objeto contratual.

2.3. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade para atendimento presencial na sede da CONTRATANTE durante o horário de expediente e em eventos que ocorram fora deste horário, conforme calendário previamente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1**.** O valor mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R$ 5.277,77 (Cinco mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) por produção/produtividade.

3.2. O valor total para 11 (onze) meses de execução é de R$ 58.055,47 (cinquenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

3.3. O pagamento será calculado com base na produtividade efetivamente realizada, mediante comprovação através dos relatórios mensais de desempenho e das entregas realizadas, conforme especificado no Termo de Referência.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório mensal de desempenho devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3.5. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante consulta online aos sistemas oficiais disponíveis.

3.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, através de ordem bancária ou transferência eletrônica.

3.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente ano do Órgão 01 – Câmara Municipal, para o Exercício 2026, na classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1**.** O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início previsto **em 04 fevereiro de 2026 e término em 31 dezembro de 2026.**

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses no total, mediante termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes e seja vantajoso para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, celebrado antes do término da vigência do contrato ou de suas prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços contratados com qualidade técnica profissional, observando rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para o atendimento adequado dos serviços.

6.4. Fornecer e manter todos os equipamentos, materiais, ferramentas e softwares necessários à plena execução dos serviços.

6.5. Apresentar planejamento editorial mensal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, submetendo-o à aprovação prévia do fiscal do contrato.

6.6. Realizar cobertura de todos os eventos agendados pela CONTRATANTE com pontualidade e profissionalismo.

6.7. Entregar todo material fotográfico editado em alta resolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.

6.8. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE todo conteúdo a ser publicado nas redes sociais oficiais.

6.9. Observar rigorosamente os princípios da Administração Pública em todas as publicações e conteúdos produzidos.

6.10. Manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e dados aos quais tenha acesso em razão da execução dos serviços.

6.11. Entregar relatórios mensais de desempenho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.12. Organizar e armazenar todo material produzido em serviço de armazenamento em nuvem compartilhado com a CONTRATANTE.

6.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

6.14. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos de propriedade intelectual sobre o material produzido durante a vigência contratual.

6.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.16. Manter preposto aceito pela Administração durante o período de vigência do contrato, para representação da empresa sempre que necessário.

6.17. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.18. Cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

7.2. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência, o calendário de eventos e atividades que requeiram cobertura.

7.3. Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal e aos eventos institucionais.

7.4. Fornecer informações institucionais necessárias à produção de conteúdo.

7.5. Designar servidor público efetivo para exercer a fiscalização do contrato.

7.6. Analisar e aprovar o planejamento editorial mensal apresentado pela CONTRATADA.

7.7. Fornecer credenciais de acesso aos perfis oficiais da Câmara nas redes sociais.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.9. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

7.10. Exercer a fiscalização dos serviços de forma permanente e sistemática.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor público designado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, prazos e obrigações estabelecidas.

8.3. O fiscal do contrato deverá analisar criticamente os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA, avaliar previamente todo conteúdo a ser publicado e atestar as notas fiscais/faturas somente após verificação da conformidade dos serviços.

8.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades que não justifiquem penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30 (trinta) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaueira/PI, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

9.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de garantia de defesa prévia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Por ato unilateral da Administração, mediante notificação prévia;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e interesse público;
- c) Por via judicial, conforme legislação aplicável;
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Pela dissolução da sociedade, falência ou insolvência da CONTRATADA;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2. A rescisão contratual acarretará as consequências previstas em lei e neste Contrato, incluindo a retenção de créditos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11.2. Quaisquer alterações deverão ser formalizadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o material produzido durante a vigência contratual (fotografias, vídeos, artes gráficas, textos) serão cedidos integralmente à CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar, reproduzir ou comercializar o material produzido sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tenha acesso em razão da execução dos serviços, mesmo após o término da vigência contratual.

14.2. A quebra de sigilo sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e legais cabíveis, além da responsabilização por eventuais danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste Contrato será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2000, Código Civil Brasileiro, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica vedada a veiculação de publicidade ou promoção pessoal de autoridades nas publicações institucionais, conforme artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

16.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral vigente no que se refere à comunicação institucional em períodos eleitorais.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itaueira/PI, 04 de Fevereiro de 2026.

LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311

Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUSA CAMPOS:00989110311
Dados: 2026.02.04 13:41:07 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA/PI
LEANDRO DE SOUSA CAMPOS
Presidente
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS SANTOS RODRIGUES
Data: 04/02/2026 10:58:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS SANTOS RODRIGUES
CNPJ: 55.108.867/0001-57
CPF: 041.568.685-75
Empresário Individual
CONTRATADA